



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 58/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:23
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 009/2022.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Reconhece, a Situação de Emergência, nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, afetadas por Chuvas intensas -Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012, nos exatos termos da declaração contida no Decreto Municipal n.º 1.508, de 14 de março de 2022, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação da presente propositura legislativa, a mesma visa o reconhecimento pelo Parlamento Municipal da Situação de Emergência, nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, ocasionada pela Chuvas intensas no território municipal, que continua causando danos, entre outros prejuízos, ao transporte escolar, ao atendimento à saúde nos distritos e comunidades rurais, ao sistema de captação e abastecimento de água do Município e, que, conseqüentemente, são considerados prejuízos de grande monta para o erário público e para a população em geral.

Outrossim, como é do conhecimento de todos, tais fatos e circunstâncias que assolaram e assolam o Município, gerando danos e prejuízos de grande monta, necessitam de uma resposta emergente do Poder Público, no sentido da recuperações e construções de Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT, para a qual será necessário a Municipalidade angariar recursos financeiros junto a Defesa Civil, razão pela qual o reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo local é de extrema necessidade neste ensejo, vez que viabilizará o funcionamento do Município, bem como atenuará os efeitos negativos da situação que nos ocupamos.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem do Executivo, também aproveito para **SOLICITAR**, na forma da Lei Orgânica do Município e do art. 104, e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, justificado tal medida, nos próprios fundamentos de fato e de direito que a matéria **REQUER**, pois dispensam maiores comentários, em vista que se tratam de circunstâncias públicas e notórias no presente caso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO GERAL 58/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:23
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 58/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:23
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/2022.

Reconhece, a Situação de Emergência, nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, afetadas por Chuvas intensas -Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012, nos exatos termos da declaração contida no Decreto Municipal n.º 1.508, de 14 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida, a Situação de Emergência, nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, afetadas por Chuvas intensas -Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012, nos exatos termos da declaração contida no Decreto Municipal n.º 1.508, de 14 de março de 2022, cuja cópia segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º Para as finalidades da presente Lei, entende-se por:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:23
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

resposta; e,

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:23
Legislativo

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2022

CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.508
DE
14 DE MARÇO DE 2022

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.508, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, afetadas por Chuvas intensas - Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e com base no art. 8.º, Inciso VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; e,

CONSIDERANDO:

I – as chuvas intensas – Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, que assolaram e assolam o município de Cotriguaçu-MT, no período de final de fevereiro e início de março de 2022, com drástica intensificação entre os dias 26 de fevereiro e 10 de março do corrente ano, causando grandes inundações em todo o município interrompendo a trafegabilidade das vias de acesso aos distritos e propriedades rurais, causando grandes prejuízos aos produtores de leite, pecuaristas, madeireiros e grande quantidade de pequenos produtores da agricultura familiar;

II – o Estado de Calamidade que causou também danos ao transporte escolar, ao atendimento à saúde nos distritos e comunidades rurais, ao sistema de captação e abastecimento de água do Município, considerados prejuízos de grande monta para o erário público e para a população em geral;

III – as informações trazidas pela Equipe de Infraestrutura e Obras da Municipalidade, dando conta dos seguintes fatos e circunstâncias que assolaram e assolam o Município, gerando danos e prejuízos de grande monta para o erário público e para a população em geral, pela necessidade de recuperações e construções de Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT, conforme relacionados abaixo:



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

MT:

a) Pontes e Bueiros a ser recuperados na Sede, do Município de Cotriguaçu-

1. Ponte na Linha 06, no Km 03;
2. Ponte na Linha R1, no Km 18;
3. Ponte na Linha 02, no Km 12;
4. Bueiro na Linha 12, no Km 08;
5. Pontes na Linha 14, no Km 14
6. Pontes na Linha 14, no Km 25;
7. Ponte sobre Rio Acordo, na Linha Vicinal 14, no Km 17;
8. Ponte na Linha 07, no Km 08;
9. Ponte na Linha 08, no Km 05;
10. Ponte Linha R1, no Km 20;
11. Ponte Linha 11, no Km 25;
12. Ponte Linha 15, no Km 14;
13. Ponte na Linha 13, Km 14;
14. Ponte na Linha Muriru, no Km 19;
15. Ponte na Linha 28, no Km 31;
16. Bueiro na Linha 02, no Km 18;

b) Pontes e Bueiros a ser construídos no Distrito de Nova União, PA Nova Cotriguaçu, no Município de Cotriguaçu-MT:

1. Ponte sobre o Rio Capivara, na Linha R1;
2. Ponte na Linha 07 - Nova Esperança, no Km 43;
3. Ponte na Linha 02, no Km 06;
4. Ponte na Linha 19, no Km 09;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

5. Ponte na Linha 20, no Km 08;
6. Ponte na Linha 04;
7. Ponte na Linha 09, no Km 30;
8. Ponte na Linha R1, no Km 33;
9. Bueiro na Linha V5, no Km 32;
10. Bueiro Linha Muriru.

IV - as chuvas intensas que assolam o território municipal que, além das Pontes citadas nas alíneas acima, destruíram outras Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT, sendo que a Equipe de Engenharia da Municipalidade já está realizando um levantamento para averiguar qual a situação das mencionadas obras de engenharia, as condições de suas estruturas, bem como o montante do dano em espécie ocorrido; e,

V – por derradeiro, a necessidade imperiosa da constituição da Comissão da Defesa Civil do Município de Cotriguaçu-MT, com a finalidade de acompanhar a situação das Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT, e exarar Parecer Técnico sobre os sérios riscos à saúde pública, danos e prejuízos de grande monta causados de modo geral a toda a população radicada no território municipal em decorrência das chuvas intensas que atingiram e atingem o município, em todo o território municipal, razão pela qual urge a necessidade imperiosa da decretação e declaração de situação de emergência no Município de Cotriguaçu-MT,

DECRETA:

Art. 1.º FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a ser informada no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos que integram o presente Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas n.º 1.3.2.1.4, da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, consoante IN/MI n.º 01/2012.

Art. 2.º As Secretarias Municipais e demais Órgãos e Setores da Municipalidade, em conjunto e separadamente, ficam autorizados a atuar sob a coordenação da Comissão da Defesa Civil do Município de Cotriguaçu-MT, a ser constituída por Decreto do Executivo, nas ações de resposta ao desastre, na reabilitação do cenário e na sua, consequente, reconstrução.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Com base no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização dos resultados de cada desastre isolado (chuvas intensas), vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4.º Fica DETERMINADO:

I - a todas as Secretarias Municipais, cada uma na sua área de atuação, com a colaboração de todos os Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal e de terceiros interessados, realizar o levantamento de todos os danos e prejuízos causados pelas intensas chuvas que atingiram e assolam o território do Município de Cotriguaçu-MT, bem como elaborar ao final, em conjunto, uma planilha orçamentária do montante das despesas tanto para os cofres públicos quanto para os particulares, de forma estimada;

II - a Equipe de Engenharia da Municipalidade em conjunto com a Comissão da Defesa Civil do Município de Cotriguaçu-MT, a realização de um levantamento mais detalhado e minucioso sobre as Pontes, Bueiros e Aterros do Município que necessitam ser recuperadas e construídas, instruindo o estudo, com fotos, coordenadas geográficas e outras provas que for possíveis produzir, a fim de ser exarado uma Parecer Técnico a ser encaminhado para os Órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil, observada a legislação vigente na espécie.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, prorrogando seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com